

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 181/DPC, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso RAUL RAMIDE BATISTA DE CASTRO (CIR: 021P2001168849), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO FLAMENGO	3813886328	Capitania dos portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Porto de Água - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 316, datada de 26 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28 de agosto de 2019.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.559, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Delega competência para responder como representante do Ministério do Desenvolvimento Regional no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica pelas atribuições e atividades que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.014, de 08 de abril de 2020, e, tendo em vista a Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, o Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020 e a Instrução Normativa RFB n. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Coordenador de Contabilidade da Diretoria de Orçamento e Finanças a competência para ser o representante do CNPJ do Ministério do Desenvolvimento Regional, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ aquelas descritas na Instrução Normativa RFB n. 1.863, de 27 de dezembro de 2018, notadamente:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ do Ministério do Desenvolvimento Regional para prestação de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal, à Previdência Social, às Secretarias de Fazendas Estaduais e Municipais e à Justiça do Trabalho;

III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IV - atuar como representante do CNPJ dos órgãos extintos, incorporados ou transformados do Ministério do Desenvolvimento Regional, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos de retificação total no texto da Portaria nº 230, de 29 de janeiro de 2019.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que, no período de 25 a 31/05/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADEMIR GARCIA ZUCONI, rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, irrigação.

ALDENIRA LETICIA DE SOUZA SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

ANDERSON DOS PASSOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ASSOCIACAO DE IRRIGACAO PASSO MAGNUS E POCO NEGRO, rio Mampituba, município de São João do Sul/SC, irrigação.

CHARLENE CONCEICAO SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

COMPANHIA ALAGOANA DE EMPREENDIMENTOS, rio Mundaú, Município de Rio Largo/AL, aproveitamento hidrelétrico.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação, preventiva.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação, alteração.

DURVAL JACOBINA DE BRITO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

EDSON GOMES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

FABIO ZANCHETT, rio Pipiripau, município de Formosa/GO, irrigação.

GUSTAVO DE OLIVEIRA, rio Paranapanema, município de Campina do Monte Alegre/SP, irrigação.

JOAO AMINTAS MACIEL, lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

JOAO BATISTA BISPO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JOAO EUSTAQUIO DE LIMA, UHE Três Marias, Município de Paineira /MG, irrigação.

JOAO JOAQUIM MENEZES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

JOAO VITOR PASSOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JOSE GOMES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JOSE LUIZ VILLELA ESPINDOLA, UHE Luis Eduardo Magalhães, município de Porto Nacional/TO, irrigação.

LUANA OLIVEIRA TORRES EIRELI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

LUIZ ANTONIO JOVELLI, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.
LUIZ PERES MURI, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.
MARCELANIO GOMES DE SOUSA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
MARIA APARECIDA SOUZA PIANCO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
MARIA ORISMIDIA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
MARIA VILANI DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
MAYCON FELIX LOPES DO VALE, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação, alteração.
RAVENNIA HELENA PEREIRA, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, irrigação.
ROMILDO CARVALHO CUNHA, UHE Capivara, Município de Taciba/SP, irrigação.
SEBASTIAO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Boa Esperança, Município de São João dos Patos/MA, preventiva, aquicultura.
TIAGO BROWNE FERREIRA, rio Carangola, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.
VALDEMY DA CONCEICAO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
VALDENILSON DA CONCEICAO SILVA, rio São Francisco, Município de Rodelas/BA, irrigação.
VITORIA COMERCIAL AGRICOLA EIRELI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
ZAURI BENEDITO FAULIN, RODRIGO FAULIN, UHE Piraju, Município de Piraju/SP, irrigação, alteração.
ZELMA MARIA DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 17 do Decreto nº 9.373, de 11 maio de 2018, e no inciso XX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, para o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos.

§ 1º O Siads constitui ferramenta informatizada destinada ao gerenciamento e controle dos bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, com a finalidade de viabilizar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciación desse acervo em consonância com as normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, e do Sistema de Serviços Gerais - Sigs.

§2º O Siads será disponibilizado por meio de contrato firmado exclusivamente pelo Ministério da Economia.

Objetivos

Art. 2º São objetivos do Siads:

I - promover a sistematização dos registros contábeis, de acordo com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

II - realizar o reconhecimento periódico da depreciação e amortização;

III - ampliar a automação do registro contábil, possibilitando que o ato e fato das ações administrativas sejam registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, de forma on-line;

IV - sistematizar os procedimentos normatizados pelo Sistema de Serviços Gerais - Sigs;

V - subsidiar a geração de informações de custos; e

VI - proporcionar conteúdo informacional para apoiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público.

Disponibilização e uso do Siads

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão formalizar termo de adesão para utilização do Siads, que disporá sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, conforme condições e procedimentos estabelecidos em ato expedido pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

COMITÊ DE GOVERNANÇA

Composição

Art. 4º Fica constituído o Comitê de Governança do Siads, de natureza deliberativa e caráter permanente, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias ao alcance dos objetivos do Siads.

§ 1º O Comitê de Governança do Siads será composto por representantes do Ministério da Economia, sob a presidência da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º O Comitê de Governança do Siads será integrado pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Gestão:

a) Titular do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, membro titular; e

b) Titular da Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais, membro suplente;

II - da Secretaria do Tesouro Nacional:

a) Titular da Subsecretaria de Contabilidade Pública, membro titular; e

b) Titular da Coordenação de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial, membro suplente; e

III - da Secretaria de Gestão Corporativa:

a) Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação, membro titular; e

b) Titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, membro suplente.

§ 3º A função de apoio administrativo do Comitê de Governança do Siads será exercida pelas Secretaria de Gestão e Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º O Comitê de Governança do Siads reunir-se-á de forma ordinária, semestralmente, e extraordinária, por convocação do presidente.

§ 5º O quórum de reunião do Comitê de Governança do Siads é da integralidade de seus membros.

§ 6º O quórum de decisão do Comitê de Governança do Siads é de maioria simples.

§ 7º A participação no Comitê de Governança do Siads será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Competências

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança do Siads:

I - propor normas para operacionalização da gestão patrimonial;

II - promover a contínua evolução do Siads no âmbito da administração pública federal;



III - direcionar o processo de integração do Siads com outros sistemas estruturantes do Governo federal;
IV - coordenar a implementação de ações para:
a) incentivar e promover o uso do Siads como solução de governo para gestão patrimonial; e
b) divulgar e capacitar os usuários do Siads; e
V - definir estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização do Siads.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientação Geral
Art. 6º A disponibilização dos bens móveis inservíveis será realizada por meio da ferramenta informatizada "Reuse.Gov" e os procedimentos para alienação, cessão e transferência dos bens móveis serão operacionalizados pelo Siads.
Art. 7º Os órgãos e entidades que ainda não utilizam o Siads deverão adotar as providências necessárias a sua implantação, em conformidade com as orientações expedidas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, obedecendo aos seguintes prazos, contados da data de publicação desta Portaria:
I - até 1º de dezembro de 2020, quando se tratar de órgãos da Administração direta; e
II - até 1º de dezembro de 2021, quando se tratar de autarquias, fundações e de empresas públicas dependentes.
Art. 8º Fica vedada a realização de despesas para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados para gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos diferente do sistema de que trata esta Portaria.
Art. 9º. As Forças Armadas, observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, poderão aplicar, no que couber, esta Portaria.
Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.
Revogação
Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 385, de 28 de novembro de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Vigência
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL

EXTRATO DA DATA DA 1ª REUNIÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 15 horas, no Palácio do Planalto, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. O Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República, presidiu a reunião, que contou com a presença dos seguintes membros: Paulo Guedes, Ministro da Economia; Ernesto Araújo, Ministro das Relações Exteriores; Tereza Cristina, Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fernando Azevedo e Silva, Ministro da Defesa; Vicente Santini, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

(...)
IV. Deliberações: Com relação à deliberação sobre a adesão brasileira ao Acordo sobre Compras Governamentais (GPA, do inglês Government Procurement Agreement) da Organização Mundial do Comércio, o Sr. Ministro da Economia e o Sr. Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia apresentaram resumo dos benefícios da adesão do Brasil ao acordo e recomendaram que o Conselho concedesse mandato para que o país pudesse dar início às negociações para sua adesão ao GPA.

Sobre os benefícios esperados como consequência da adesão ao GPA, destacaram o acesso privilegiado que o país passará a ter ao mercado de compras públicas de seus 48 países membros, o que equivale a um mercado de aproximadamente US\$ 1,7 trilhão/ano. Adicionalmente, a adesão ao GPA aumentará a concorrência entre fornecedores e prestadores de serviços nas licitações brasileiras, tendendo, assim, a gerar redução de custos nas compras públicas, assim como a coibir práticas anticoncorrenciais e a formação de cartéis nas licitações. Trata-se ainda de movimento que enviará um sinal positivo sobre as políticas do país no contexto dos trabalhos para adesão do Brasil à OCDE. Reforçará ainda a posição construtiva do Brasil nas negociações no âmbito da OMC, estando em linha com a participação ativa da atual administração em discussões em áreas como comércio eletrônico, facilitação de investimentos e subsídios à pesca. Considerando a experiência de outros países que recentemente passaram a fazer parte do GPA, espera-se uma negociação que dure alguns anos, sendo necessário esforço constante de coordenação interna entre os Ministérios envolvidos. O representante do Ministério de Relações Exteriores mencionou que seria adequada a criação formal de Grupo de Trabalho para tratar da adesão do Brasil ao GPA no âmbito da Câmara de Comércio Exterior para manter o engajamento e a coordenação interna de todos os atores relevantes. Por fim, o Sr. Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais mencionou que seria desejável realizar o anúncio da solicitação brasileira de adesão ao GPA durante a reunião do Fórum Econômico Mundial de Davos, prevista para ocorrer entre os dias 21 e 24 de janeiro.

Decisão: por unanimidade, o Conselho aprovou: i) o mandato para que o Brasil solicite e negocie sua adesão ao Acordo sobre Compras Governamentais da OMC (GPA); ii) que o referido anúncio seja feito durante a reunião do Fórum Econômico Mundial de Davos, em janeiro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

ATO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, a pessoa física relacionada no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo do respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional

da Fazenda Nacional na 5ª Região, com endereço na Rua Sen. José Henrique, nº 231 - 20º andar - Ilha do Leite - Recife/PE, CEP 50.070-460, Empresarial Charles Darwin.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.
Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA ARRUDA QUEIROZ L PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
770.329.424-15	ALICE GUIMARAES MOSCOVITZ	12883.720038/2020-45

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13.380, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante no art. 44, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2020 das empresas Companhia Docas da Bahia - Codeba, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern e Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2020, aprovado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em favor da empresas estatais acima mencionadas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

ANEXO I

ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	299.886.393
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	32.151.028
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	32.151.028
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	267.735.365
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	267.735.365
6.2.1.1.00.00 - Direto	199.886.393
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	67.848.972
TOTAL GERAL	299.886.393
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	32.151.028
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	267.735.365

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	199.886.393
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	199.886.393
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	199.886.393
6.2.1.1.00.00 - Direto	199.886.393
TOTAL GERAL	199.886.393
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	199.886.393

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	Outras Alterações Orçamentárias
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	50.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	50.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	50.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	50.000
TOTAL GERAL	50.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	50.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	Outras Alterações Orçamentárias
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	181.120.972
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	181.120.972

